

## ACTA N.º 28

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos, no lugar da sede social, sito ao Largo António Nobre, freguesia da Sé, desta cidade do Funchal, realizou-se uma reunião anual extraordinária da Assembleia-Geral regularmente convocada nos termos do Art.º 26 dos Estatutos da Associação denominada “**CRIAMAR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**”, Pessoa coletiva n.º 511 279 191 e Instituição de Utilidade Pública, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de Março e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de Julho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do ofício, exarado do Centro de Segurança Social da Madeira n.º 6071/1. 2008-01-24, comunicando o respetivo registo como Instituição Particular de Solidariedade Social e a anexar a competente declaração comprovativa como pessoa coletiva de utilidade pública. \_\_\_\_\_

Uma vez verificada, a presença, ou representação, da maioria dos associados fundadores e efetivos, nos termos das cartas de representação aportadas e da competente lista de presenças, para o efeito preparadas e arquivadas em pasta própria e que ficam arquivadas na sede da Associação juntamente com os demais documentos respeitantes e por conseguinte reunidas todas as condições para a Assembleia Geral validamente se constituir foi a sessão declarada aberta pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Estiveram também presentes, os membros da Direcção a saber o Senhor Dr. João Carlos Nunes Abreu, o Senhor Dr. António Paulo Jardim Mendonça Prada, a Senhora Dr.ª Carlota Naughton Simão Pestana, a Sr.ª Dr.ª Rubina Passos e o Senhor Dr. José Alexandre Lebre Theotónio. \_\_\_\_\_

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Senhor Dr. Francisco Manuel de Oliveira Costa, que foi coadjuvado pelo Sr. Dr. Peter John Booth representante da Vice-Presidente da Mesa da Hotéis Atlântico – Sociedade Imobiliária e de Gestão de Hotéis, S.A, tendo

4

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

Sede: Largo António Nobre  
Freguesia da Sé  
CONCELHO DO FUNCHAL  
CAE: 91333  
Pessoa Colectiva nº 511 279 191

secretariado a reunião a Secretária Efetiva da Mesa a Senhora Maria Alexandra Vilhena Andrade Sousa Fernandes em representação da Sociedade da M&J Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A, tendo o primeiro verificado o cumprimento das disposições estatutárias aplicáveis, concluindo que a Assembleia -Geral se encontrava em condições de reunir e validamente deliberar, foi declarada iniciada a reunião, tendo, de imediato o Presidente da Mesa procedido à leitura do Aviso Convocatório, contendo a seguinte "Ordem de Trabalhos":

1. Alteração dos Estatutos da Associação. \_\_\_\_\_

2. Outros Assuntos. \_\_\_\_\_

Entrando de imediato no **Ponto Um** da "Ordem de Trabalhos", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente da Direcção o Senhor Dr. João Carlos Abreu que explicou que sem prejuízo das alterações já efetuadas nos Estatutos da Associação em 2016 por imposição legal do Decreto Legislativo Regional 9/2015/M de 02/12 alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2015/M de 02/12 alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2017 de 01/06 que aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83 de 25/02 alterado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14/11 impõe-se efetuar ainda alguns reajustes e por conseguinte uma alteração dos estatutos da Sociedade a efetuar nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

- i) Introdução de **epígrafes** em todos os artigos dos Estatutos da Sociedade. \_\_\_\_\_
- ii) Renumeração do **Artigo Segundo (Artº 2º)** dos Estatutos da Sociedade, pois os anteriores continham duas vezes o número dois, quando na realidade existiam três pontos. \_\_\_\_\_
- iii) Alteração do **Paragrafo Primeiro do Artigo Décimo (Artº 10º)** dos Estatutos da Sociedade. \_\_\_\_\_
- iv) Alteração do **número dois do Artigo Décimo Quarto (Art 14º)** dos Estatutos da Sociedade. \_\_\_\_\_

- v) Aditamento dos **Parágrafos Quinto e Sexto no Artigo Décimo Quarto (Artº14º)** dos Estatutos da Sociedade. \_\_\_\_\_
- vi) Alteração do número três do **Artigo Décimo Quinto (Artº 15)** dos Estatutos da Sociedade. \_\_\_\_\_
- vii) Eliminação do **ponto quinto do Artigo Décimo Nono (Artº 19º)** e consequente **renumeração dos pontos sexto, sétimo e oitavo.** \_\_\_\_\_
- viii) Aditamento do **Artigo Décimo Nono – A (Art 19º-A)** . \_\_\_\_\_
- ix) Aditamento do **Artigo Vigésimo A (Art. 20ºA).** \_\_\_\_\_
- x) Aditamento do **Artigo Vigésimo B (Art 20º B).** \_\_\_\_\_
- xi) Alteração da **alínea h) do número um do Artigo Vigésimo Quinto. (Artº 25º).** \_\_\_\_\_
- xii) Alteração do **número cinco e renumeração do número 2** que passou a Seis e do número Seis que passou a Sete para seguir a ordem cronológica do artigo e aditamento do **ponto Oito no Artigo Vigésimo Sexto (Artº 26º).** \_\_\_\_\_
- xiii) Alteração do **Artigo Vigésimo Nono (Artº 29º).** \_\_\_\_\_
- xiv) Alteração do **Artigo Trigésimo (Artº 30º).** \_\_\_\_\_
- xv) Eliminação do **Paragrafo Segundo do Artigo Trigésimo Segundo (Artº 32º).** \_
- xvi) Alteração da **alínea b) do Artigo Trigésimo Oitavo (Artº 38).** \_\_\_\_\_
- xvii) Eliminação do **nº2 do Artigo Quadragésimo** dos Estatutos por estar duplicado (**Artº 40º).** \_\_\_\_\_
- xviii) Aditamento do **Artigo Quadragésimo Sexto (Art 46º).** \_\_\_\_\_

No seguimento e porque já havia sido previamente disponibilizada a todos os e colocada à disposição para consulta na sede social da Associação desde a data da convocatória a minuta dos Estatutos contendo as propostas de alteração acima referidas foi por todos os presentes dispensada a leitura integral do teor da referida proposta. \_\_\_\_\_

Não tendo mais nenhum dos presentes querido fazer uso da palavra passou-se de imediato colocada à votação a alteração dos Estatutos da Sociedade nos termos acima descritos e que foi em seguida por unanimidade aprovada, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação: \_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

Sede: Largo António Nobre  
Freguesia da Sé  
CONCELHO DO FUNCHAL  
CAE: 91333  
Pessoa Colectiva nº 511 279 191

5

ARTIGO SEGUNDO

(2.º)

Sede e âmbito de ação

Um - A Associação tem sede ao Largo António Nobre, 9004 - 531, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira e o seu âmbito de ação circunscreve-se à Região Autónoma da Madeira.

Dois - A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação da Direção.

Três - Por deliberação da Assembleia-Geral o predito âmbito de ação poderá abranger todo o território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(10.º)

Sócios Honorários

São sócios honorários pessoas singulares ou coletivas que hajam prestado relevantes serviços ou colaboração à Associação e que, como tal, venham a ser distinguidos pela Assembleia-Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos sócios honorários depende da apresentação de proposta nesse sentido pela Direcção ou por um mínimo de dez sócios à Assembleia Geral, e da sua aprovação por esta por maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(11.º)

\_\_\_\_\_ Admissão de Sócios Efetivos \_\_\_\_\_

Um - O processo de admissão de um novo sócio da categoria referida no artigo sétimo, é iniciado mediante a apresentação à Assembleia-Geral de uma proposta nesse sentido, por parte da Direcção ou de dez sócios fundadores. \_\_\_\_\_

Dois - Considera-se aprovado o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos sócios presentes ou representados na Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

Três - A admissão do novo sócio efetivo retroage, para todos os efeitos, à data da proposta referida no número um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO DÉCIMO QUARTO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (14.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Direitos dos Sócios \_\_\_\_\_

São direitos dos sócios fundadores e efetivos, além de outros previstos na lei ou no regulamento interno, tomar parte nas Assembleias-Gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da Associação. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Não podem votar, nem ser eleitos, os sócios com atraso superior a três meses no pagamento das quotas. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os associados não poderão votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral apenas por outro sócio de uma das categorias previstas no corpo do presente artigo, e mediante carta a dirigir ao Presidente da respetiva Mesa com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data designada. \_\_\_\_\_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

Sede: Largo António Nobre

Freguesia da Sé

CONCELHO DO FUNCHAL

CAE: 91333

Pessoa Colectiva nº 511 279 191

Parágrafo Quarto - É admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legais. \_\_\_\_\_

Paragrafo Quinto - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Paragrafo Sexto - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO QUINTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (15.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Deveres dos Sócios\_\_\_\_\_

Um –São deveres de todos os associados cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que venham a ser aprovados em Assembleia-Geral e desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo escusa legítima. \_\_\_\_\_

Dois - Considera-se dever fundamental dos associados a contribuição para a realização dos fins institucionais, por meio de quotas, donativos ou serviços. \_\_\_\_\_

Três – É dever, apenas dos sócios fundadores e efetivos comparecer às reuniões da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO NONO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (19.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Órgãos e funcionamento\_\_\_\_\_

Um - São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia- Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Dois - Salvo disposição legal ou estatutária de sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

Três - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

Quatro - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa. \_\_\_\_\_

Quinto - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato e só ficam exonerados de responsabilidade, caso não tenham tomado parte na respetiva deliberação e a reprovem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tenham votado contra essa resolução e o façam consignar na ata respetiva. \_\_\_\_\_

Sexto - Os membros dos Órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, nem podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta. \_\_\_\_\_

Sétimo- Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos Órgãos Sociais que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO NONO- A\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Artigo 19º A\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Condições de Exercício dos Cargos\_\_\_\_\_

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. \_\_\_\_\_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

Sede: Largo António Nobre  
Freguesia da Sé  
CONCELHO DO FUNCHAL  
CAE: 91333  
Pessoa Colectiva nº 511 279 191

7

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias. \_\_\_\_\_

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios: \_\_\_\_\_

a) Solvabilidade inferior a 50 %; \_\_\_\_\_

b) Endividamento global superior a 150 %; \_\_\_\_\_

c) Autonomia financeira inferior a 25 %; \_\_\_\_\_

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO VIGÉSIMO – A \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (20.º - A) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Composição dos Órgãos Sociais \_\_\_\_\_

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição. \_\_\_\_\_

2 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO VIGÉSIMO – B \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ (20.º - B) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Incompatibilidade \_\_\_\_\_

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (25.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Competências da Assembleia Geral \_\_\_\_\_

Um - A Assembleia-Geral tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais Órgãos e, necessariamente: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar favoravelmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; \_\_\_\_\_
- h) Fixar a remuneração dos membros da Direcção, quando a esta houver lugar nos termos previstos no Artigo Décimo Nono - A. \_\_\_\_\_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

Sede: Largo António Nobre  
Freguesia da Sé  
CONCELHO DO FUNCHAL  
CAE: 91333  
Pessoa Colectiva nº 511 279 191

8

Dois - É exigida maioria qualificada de três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes da alínea e), f) e g) do número anterior, sendo que, no caso da alínea e), a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados legalmente exigido para as Associações de Solidariedade Social se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. \_\_\_\_\_

Três - Caso o âmbito territorial da Associação seja nacional, as funções próprias da Assembleia-Geral previstas no número precedente poderão ser exercidas por uma Assembleia de Delegados eleitos pelos associados com direito de voto naquela e na qual os sócios fundadores participarão por inerência. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (26.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Convocação e Publicitação\_\_\_\_\_

Um – A Assembleia geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. \_\_\_\_\_

Dois – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou através de aviso postal. \_\_\_\_\_

Três – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio da institucional e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. \_\_\_\_\_

Quatro – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. \_\_\_\_\_

Cinco - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária. \_\_\_\_\_

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; \_\_\_\_\_

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal e que devem ser obrigatoriamente publicitadas nos sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte ao que dizem respeito. \_\_\_\_

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. \_\_\_\_\_

Seis. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

Sete- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou do requerimento. \_\_\_\_\_

Oito- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO NONO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(29.º)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Mesa da Assembleia Geral\_\_\_\_\_

1 - Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente. \_\_\_\_\_

2 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO TRIGÉSIMO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(30.º)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Funcionamento em caso de ausência\_\_\_\_\_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

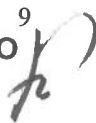
Sede: Largo António Nobre

Freguesia da Sé

CONCELHO DO FUNCHAL

CAE: 91333

Pessoa Colectiva nº 511 279 191

9  


Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO \_\_\_\_\_

(32.º) \_\_\_\_\_

Constituição \_\_\_\_\_

A Direção é constituída por um Presidente, e por quatro Vice – Presidentes, todos com direito a voto e nominalmente designados. \_\_\_\_\_

Paragrafo Primeiro: Em função da dinâmica evolutiva da própria Associação, fruto do desenvolvimento do seu próprio objeto, a Direção poderá ser constituída por um número superior a três elementos, desde que mantenha a sua estrutura ímpar de membros e a mesma seja aprovada na Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO \_\_\_\_\_

(38.º) \_\_\_\_\_

Composição e Competências \_\_\_\_\_

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal, competindo-lhe vigiar pelo cumprimento da lei dos Estatutos designadamente: \_\_\_\_\_

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. \_\_\_\_\_

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação; \_\_\_\_\_

d) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção; \_\_\_\_\_

e) Dar parecer sobre atos que impliquem aumentos das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO QUADRAGÉSIMO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (40.º) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Das receitas) \_\_\_\_\_

Um - Entre outras, são receitas da Associação, as joias e quotas dos sócios, eventuais juros moratórios civis, liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos dos bens próprios e atividades que venham a promover; os rendimentos dos bens e capitais próprios que venha a possuir, os rendimentos dos serviços prestados ou dos projetos e atividades que venha a promover, os rendimentos dos produtos vendidos; as doações, os legados e heranças e respetivos rendimentos; \_\_\_\_\_

Dois – As pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com subvenções para a Associação, poderão ser distinguidas pela Assembleia Geral com a categoria Patrocinadores da Associação. \_\_\_\_\_

Dois - As pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com subvenções para a Associação, poderão ser distinguidas pela Assembleia-Geral com a categoria de Patrocinadoras da Associação.

Três - As entidades referidas no número anterior gozam do direito à formação e informação bem como à participação em iniciativas e projetos da Associação em condições idênticas às dos seus associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 43º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Património \_\_\_\_\_

**CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS**

10

Sede: Largo António Nobre  
Freguesia da Sé  
CONCELHO DO FUNCHAL  
CAE: 91333  
Pessoa Colectiva nº 511 279 191

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. \_\_\_\_\_

Pelo Senhor Presidente da Mesa foi perguntado se havia mais algum assunto a ser apresentado à Assembleia por algum Senhor Associado, não tendo ninguém manifestado querer fazer uso dessa faculdade. \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Mesa foi declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas, dela se tendo lavrado a presente acta que será assinada, de acordo com o número quatro do Artigo Décimo Nono, pelos Membros efectivos da Mesa da Assembleia-Geral presentes na reunião. \_\_\_\_\_

